

ALVALADE

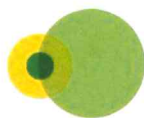
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 117/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A Freguesia de Alvalade, para o desenvolvimento das suas atribuições, possui uma frota automóvel constituída por vários veículos automóveis, designadamente afetos à limpeza urbana, à gestão e manutenção do espaço público e aos serviços administrativos;
2. O seguro de responsabilidade civil automóvel com capital mínimo legal é obrigatório, impendendo a obrigação de segurar sobre o respetivo proprietário, nos termos da legislação em vigor, mais concretamente, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 6.º, 12.º e 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;
3. A Freguesia de Alvalade optou pela aquisição de serviços de seguro de responsabilidade civil automóvel para toda a Frota, por esta opção ser a mais vantajosa economicamente, dado permitir obter valores de prémio de seguro mais baixos, salvaguardando, assim, o interesse público;
4. A natureza dos trabalhos a executar implica a escolha de um prestador especializado na área dos seguros de responsabilidade civil automóvel;
5. Com esse objetivo e dando cumprimento aos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência, procederam os serviços competentes desta Freguesia, ao abrigo do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a uma consulta preliminar ao mercado, junto de 10 seguradoras, com vista à obtenção do melhor preço para a realização da prestação de serviços em questão;
6. Dessa consulta resultou o seguinte:
 - a) As seguradoras Lusitânia Companhia de Seguros, S.A., Generali Companhia de Seguros S.A., Mapfre Seguros Gerais, S.A., Zurich Companhia de Seguros



ALVALADE

Junta de Freguesia

S.A., Fidelidade Companhia de Seguros S.A., e Ageas Portugal Companhia de Seguros S.A., informaram que, por motivos de política de subscrição, não iriam apresentar qualquer proposta;

b) Liberty Seguros, S.A. e a Tranquilidade, S.A., não apresentaram qualquer proposta;

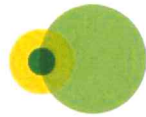
c) As seguradoras: Caravela Companhia de Seguros, S.A. e Companhia de Seguros Allianz Portugal S.A., apresentaram as seguintes propostas:

Caravela	7.664,46€
Allianz	16.010,56€

7. A seguradora Caravela Companhia de Seguros, S.A. apresentou a proposta com o valor anual mais baixo de 7.664,46€ (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos).

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de seguro de responsabilidade civil automóvel para a frota da Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 15/AJ/JFA/2020, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua versão atualizada;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. art.º 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de 7.664,46€ (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), com cabimento na Económica 02.02.12.00.00. da Orgânica 02.00.00, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2020;
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP,



ALVALADE

Junta de Freguesia

nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

5. A consulta por convite ao prestador de serviços, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:

Caravela – Companhia de Seguros, S.A.
Avenida Casal Ribeiro, n.º 14, 1000-092 Lisboa
NIF 503640549

6. Designar a Chefe da Divisão Administrativa, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, na sua versão atualizada, como gestor do contrato no âmbito do presente procedimento.

Lisboa, em 28 de abril de 2020

O Vogal,

Mário Branco